

A **ALC** é mais do que uma prestadora de serviços

10 265 644 / 0001-65

ALC - SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

Rua Borges De Medeiros, 89
Centro - CEP: 95.960-000
Encantado - RS

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
A/C COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES
ELDORADO DO SUL-RS

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020, INTERPOSTO PELA EMPRESA C ROMEIRA GESTÃO DE RH EIRELI

ALC SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.265.644/0001-65, estabelecida na Rua Borges de Medeiros, nº 89, no município de Encantado-RS, CEP 95960-000, neste ato representada por sua sócia administradora Suzana Maria Dacroce Pretto, vem, respeitosamente, dentro do prazo legal, interpor contrarrazões ao Recurso apresentado pela Empresa **C Romeira Gestão de RH Eireli** participante do processo Licitatório em pauta.

DO RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE:

No recurso ora apresentado pela Empresa **C Romeira Gestão de RH Eirelli**, a mesma menciona que a planilha apresentada por essa Empresa deixou de cotar itens obrigatórios com relação a Multa de 40% sobre o FGTS.



A **ALC** é mais do que uma prestadora de serviços

Com relação a esse assunto, podemos esclarecer que essa Empresa não só cotou todos os itens obrigatórios no **Módulo 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO**, como também discriminou e detalhou na **Planilha de Custos**, o método de cálculo feito para chegar aos percentuais apresentados, **ao contrário** do que foi apresentado pela empresa **C Romeira Gestão de RH Eireli** que sequer apresentou percentuais no **Módulo 3**, conforme constatamos a seguir.

PLANILHA APRESENTADA PELA EMPRESA
ALC SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,46%	R\$ 4,96
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,04%	R\$ 0,43
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00%	R\$ 2,08
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 20,90
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	R\$ 7,65
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,00%	R\$ 21,54
Total			R\$ 57,55

Nota 1: Aviso Prévio Indenizado Fundamentação: art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal e art. 487 da CLT e Acórdão TCU nº 1904/2007 Plenário. Salário integral x (1 mês não trabalhado / 12 meses) x 5,5% estatística = 0,46%
Onde: 5,55% = percentual de empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio, de acordo com estudo do STF (fls. 187/199 - volume IV)

Nota 2: Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado 8% FGTS x 0,46% = 0,04%
Fundamentação: Súmula nº 305 do TST; Acórdão TCU 2.217/2010 Plenário, item 9.7.4

Nota 3: Multa do FGTS = Corresponde ao valor da multa do FGTS indenizado (40%) , que incide sobre a alíquota do FGTS (8%) aplicado sobre salário, férias e 13º salário. Fundamentação: Súmula nº 305 do TST; Lei nº 8.036/1990 a provisão corresponde a 2,00 % Anexo II da IN SEGES 5/2017 diz que deve ser retido 4% pra fins de multa do FGTS (2% trabalhado+2,%indenizado)

Nota 4: Aviso Prévio Trabalhado Índice: [(1 remuneração integral / 30 dias) x 7 dias] / 12 meses = 1,94% Fundamentação: art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal e parágrafo único do art. 488 da CLT.

Nota 5: Incidência Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições. 36,80% x 1,94% =0,71

Nota 6: Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado provisão corresponde a 2,00 % Anexo II da IN SEGES 5/2017 diz que deve ser retido 4% pra fins de multa do FGTS (2% trabalhado+2% indenizado)



A **ALC** é mais do que uma prestadora de serviços

PLANILHA APRESENTADA PELA EMPRESA

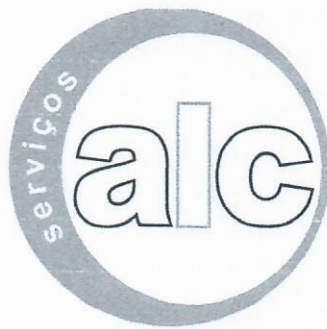
C ROMEIRA GESTÃO DE RH EIRELI

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO		Valor (R\$)
3	Provisão para rescisão	
A	Aviso-prévio indenizado	5,60
B	Incidência do FGTS sobre aviso-prévio indenizado	0,45
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso-prévio indenizado	2,33
D	Aviso-previo trabalhado	23,74
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso-prévio trabalhado	8,74
F	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso-prévio trabalhado	46,66
TOTAL		87,52
Nota 1. A ocorrência de aviso-prévio indenizado deverá ser apurada com uso de dados referenciais levantados no histórico de contratos. Para construção do exemplo, utilizamos a estimativa que 5% dos empregados serão substituídos durante um		Estatística: 5,00%

Igualmente esclarecer que cada Empresa tem a sua metodologia de trabalho e a apresentação da Planilha varia de uma Empresa para outra, e que o cálculo apresentado na composição do ITEM 1 - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO está correto, não tendo nenhum ajuste a ser feito, valendo igualmente para o apontamento da Empresa C. Romeira Gestão de RH Eireli, em relação ao ITEM 2 - PORTARIA, que não apresenta nenhum erro ou irregularidade na sua planilha.

Por fim, ratificar que o Adicional de Insalubridade apresentado na Planilha de Custos está de acordo com a Convenção e com o salário normativo da categoria referente a 150 horas mensais, bem como o exigido no objeto do referido Edital.



A **ALC** é mais do que uma prestadora de serviços

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DO JULGAMENTO OBJETIVO:

Estabelecidos no Edital os procedimentos e os critérios de julgamento das Propostas, estes obrigam tanto as empresas proponentes quanto a promotora da licitação a segui-los, sendo vedada a utilização de qualquer procedimento ou critério diverso do que fora previamente previsto.

Neste sentido é imperiosa a transcrição dos artigos 3º (caput), da Lei Federal 8.666,d e 21 de junho de 1993, que estabelece:

"Art. 3º- A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

Assim, baseado no exposto, conclui-se que no curso do processo licitatório, a Comissão de Licitação, **não pode se afastar das regras estabelecidas no instrumento convocatório**, bem como **assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes**, sendo necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congênere.



A **ALC** é mais do que uma prestadora de serviços

DO PEDIDO:

Ante os fatos narrados e as razões de direito acima mencionadas a signatária requer à Comissão de Licitação que **seja reconhecida e declarada a total improcedência do recurso ora impugnado e a manutenção integral da decisão sob exame ante a constatação de que foram corretamente aplicados os critérios de julgamento dos itens das referidas Planilhas**, condizentes com o Objeto do Edital e de acordo com o estabelecido na CCT, do Sindicato da categoria.

Outrossim, caso o recurso ora impugnado seja remetido para a Autoridade Superior, a solicitante requer a apreciação das razões acima expostas, para o devido julgamento nos termos da Lei.

Nestes termos,
P. Deferimento

Encantado, 01 de abril de 2021.

ALC SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

Suzana Maria Dacroce Preto – Sócia Gerente